

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI MUNICIPAL N° 800, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"Fixa o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município Jatei/MS, para a Gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jateí/MS, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal, ficam fixados nos termos da presente Lei.
- **Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jateí/MS fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- **Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jateí/MS fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- **Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.
- **Art. 4º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Jateí/MS fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- **Art. 5º.** Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, devendo ser instituído por lei própria.
- **Art. 6°.** Fica vedado o acréscimo a qualquer título dos valores fixados nesta Lei, nos termos do art. 39, §4° da Constituição Federal.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 DE JULHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE